

## ATOS DO PODER PÚBLICO

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº 11.112 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

##### REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI N. 9.904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei n. 9.904, de 11 de novembro de 1998, que "Acrescenta dispositivo à Lei n. 9.546, de 04 de dezembro de 1997, que obriga os estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais do município de Campinas a garantir a guarda dos veículos de seus clientes e usuários."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Vereador Aurélio Cláudio PROTOCOLO P.M.C. Nº 73.756-01

#### LEI Nº 11.113 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

##### DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA E SISTEMA DE COMPUTADOR ABERTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal utilizará, preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da sua administração direta e indireta os programas com códigos abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração ou distribuição.

§1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização, ou alteração de suas características originais.

§2º - O programa aberto deve assegurar aos usuários acesso irrestrito no seu código de fonte, sem qualquer custo, com vista à, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

§3º - O código fonte deve ser recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pre-processor ou tradutor.

§4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**Art. 2º** - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes condições:

a) quando não existir programa similar com código aberto que contemple, a contento, as soluções objetos da licitação pública;

b) quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura ou entre eles.

**Art. 3º** - A utilização de programa com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para esse fim.

§1º - O colegiado aludido no caput deste artigo, deverá ser criado através de decreto específico do Executivo, no prazo máximo de 60 dias a partir da data da publicação desta lei.

§2º - Assegura-se, desde logo, que na composição do Colegiado serão convidados a participar do mesmo, sem prejuízo à participação de outros integrantes, representantes das faculdades ligadas a computação, sediadas em Campinas.

**Art. 4º** - Os programas de computador utilizados por órgãos da Prefeitura, sejam eles de código de fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

**Parágrafo único** - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capazes de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultado a partir da informação representada por esses dados.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Vereador Romeu Santini- PROTOCOLO 74.985-01

#### LEI Nº 11.114 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

##### AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, PARA A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - PAP-CTBMF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de convênio entre o HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI", autarquia municipal e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, vinculada à Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, para extensão do Programa de Aprimoramento Profissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial - PAP-CTBMF.

**Art. 2º** - O programa será desenvolvido no prazo de 4 (quatro) anos, sendo que a primeira fase será implantada nos moldes estabelecidos pela FUNDAP.

§ 1º - Os dois primeiros anos serão custeados pela FUNDAP através de bolsas aos candidatos aprovados em concurso de admissão.

§ 2º - Os dois últimos anos serão custeados pela autarquia municipal através de bolsas, de valor equivalente ao das bolsas concedidas pela FUNDAP, que serão suspensas caso o aprimorando receba bolsa de estudo de outra instituição.

**Art. 3º** - Após o término do programa, os aprimorandos receberão certificados de conclusão nos moldes estabelecidos pela FUNDAP.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI", suplementadas se necessário, cujas fontes serão o repasse do Sistema Único de Saúde, convênios específicos com outros níveis de governo ou com instituições de fomento à formação e qualificação de pessoal e de ensino e pesquisa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas- PROTOCOLO P.M.C. Nº 71.488-01

### ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	6
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS .....	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE OBRAS.....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	12
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	12
SECRETARIA DE SAÚDE .....	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	16
CEASA.....	19
EMDEC.....	19

**LEI Nº 11.115 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campinas autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a elaboração e implementação de Planos, Projetos e Programas que venham a garantir a preservação e o desenvolvimento sustentável das Áreas Verdes de Campinas.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo:

- I - conjuntamente com o Instituto Agrônomo de Campinas, elaborar o Plano Diretor de Áreas Verdes do Município de Campinas, bem como elaborar e implantar Programas e Projetos Paisagísticos;
- II - manter, sob orientação do IAC, executiva e operacionalmente, os parques e jardins do IAC, situados no Centro Experimental da Fazenda Santa Elisa, de acordo com os elementos constantes do Plano de Trabalho a ser desenvolvido em conjunto;
- III - disponibilizar serviços, materiais e mão de obra para a implantação e manutenção do Jardim Botânico do IAC, de acordo com os elementos constantes do Plano de Trabalho referido;
- IV - fornecer materiais, equipamentos, veículos e disponibilizar equipes de trabalho necessários à execução do Convênio.

**Art. 3º** - Compete ao Instituto Agrônomo de Campinas - IAC:

- I - coordenar tecnicamente e elaborar, em conjunto com o Poder Executivo, o Plano Diretor de Áreas Verdes do Município de Campinas, bem como elaborar e implantar Programas e Projetos Paisagísticos;
- II - fornecer, sistematicamente, sementes de árvores, palmeiras e herbáceas ao Viveiro Municipal;
- III - elaborar, supervisionar e ministrar cursos e treinamento visando a capacitação dos funcionários do Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas;
- IV - elaborar estudos e formular proposta para a criação do Curso de Formação de Jardineiros para o Município de Campinas;
- V - disponibilizar equipes de trabalho, em conformidade com o estabelecido no termo de convênio.

**Art. 4º** - O Convênio autorizado pela presente Lei terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** - O Convênio autorizado pela presente Lei não importará em despesas para o Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas- PROTOCOLO Nº 11.782-01

**LEI Nº 11.116 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de Convênios com a União e Estado, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, de forma direta às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e Educação Infantil, através de depósito em conta-corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional de Ensino Fundamental Regular e Supletivo e Educação Infantil, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, tais como Caixa Escolar, Associação de Amigos da Escola e outras entidades congêneres, organizadas na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

**Art. 2º** - O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os

seguintes critérios:

- I - o número de alunos matriculados, extraído do banco de dados da SME e classes da FUMEC sediadas nas Unidades Educacionais Públicas Municipais, atualizado trimestralmente;
- II - o número de períodos de funcionamento das Unidades Educacionais ou de seus agrupamentos;
- III - por região de localização da Unidade Educacional, com base em estudos sócio-econômicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:

- I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional (material de limpeza, escritório, etc);
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;
- III - materiais para implementação de projeto pedagógico;
- IV - aquisição de material permanente voltado à área pedagógica, exceto mobiliário, destinado aos alunos, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 60, § único da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V - outros serviços e encargos necessários à Unidade Educacional (pagamento de contas de telefone, despesa bancária com CPMF, fotocópias, correios, etc), exceto aqueles centralizados na administração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - É vedada a aplicação dos recursos para o pagamento:

- I - a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- II - de pessoal e encargos sociais;
- III - de gêneros alimentícios;
- IV - de festividades, comemorações, homenagens e outras afins, exceto aquelas definidas e aprovadas no projeto pedagógico da Unidade Educacional;
- V - de água, luz, aluguel e taxas de qualquer natureza;
- VI - de combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, estacionamento;
- VII - serviços de manutenção como desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água, extintores de incêndio, e outros contratados de maneira centralizada pela administração da Secretaria Municipal de Educação, salvo se urgentes e imprescindíveis à saúde e segurança de pessoas, mediante justificativa fundamentada da autoridade escolar.
- VIII - de cheques, extratos bancários e tarifas bancárias em geral, inclusive para manutenção da conta e por devolução de cheque.

**Art. 5º** - A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único - Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização e ainda na hipótese da não apresentação do número de alunos matriculados atualizado trimestralmente.

**Art. 6º** - Compete à Direção da Unidade Educacional, na forma do decreto regulamentador:

- a) submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- b) movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;
- c) fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- d) submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 7º** - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, na forma do decreto regulamentador.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas – PROTOCOLO 61.648-01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

**LEI Nº 11.117 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 190 (cento e noventa) cargos públicos de Monitor infante-juvenil I para provimento efetivo junto à Secretaria Municipal de Educação, cujos direitos e deveres são os previstos na Legislação Municipal vigente.

**Art. 2º** - Os cargos a que se refere o artigo anterior integrarão a Família Ocupacional Operacional, com base na Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1.991.

**Art. 3º** - Os cargos serão providos mediante concurso público.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas – 76.967-01

**LEI Nº 11.118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AVAL NO ACORDO A SER CELEBRADO PELA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, RELATIVO AO PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Campinas autorizado a, como controlador da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, avaliar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida contraída pela Sociedade de Economia Mista junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS, vigente.

**Art. 2º** - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a bloquear e repassar ao FGTS os recursos necessários para o pagamento das parcelas, à medida do seu vencimento, levando-se a crédito do FGTS.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do estabelecimento no “caput” deste artigo, ficam assegurados os recursos tarifários do “Estacionamento Rotativo - Zona Azul”, da Sociedade de Economia Mista - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, tendo como banco depositário a própria Caixa Econômica Federal - Agência Campinas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Prefeitura Municipal - PROTOCOLO 76.968-01

**LEI Nº 11.119 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CERIMONIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Os cargos de assessor de comunicação e assessor de comunicação auxiliar previstos na Lei nº 9.851, de 22 de setembro de 1998, passam a se denominar assessor de eventos cerimoniais e assessor de registros protocolares, ambos de referências CC2, integrantes da letra A do Anexo I da Resolução nº 590/91, de livre nomeação pela presidência da Câmara, sendo condição para provimento comprovada experiência na área de cerimonial.

**Art. 2º** - Dos cargos de assessor parlamentar previstos no art. 4º da Resolução nº 718/00, 21 ficam transformados em assessor especial parlamentar, referência CC3, sendo indicados pelos respectivos vereadores e providos por profissionais especializados de acordo com a necessidade de cada gabinete.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de

dotações próprias da Câmara Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2001

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

autoria: Mesa da Câmara Municipal de Campinas – 76.969-01

**DECRETO N.º 13.827 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 31.438.892,00 (Trinta e um milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais).**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

**DECRETA :**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 31.438.892,00 (Trinta e um milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

<b>02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
03.07.020.2.011	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	318.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	40.000,00
03.07.023.2.013	SUPORTE COMUN. AS AÇÕES DA ADM. DIR. E INDIRETA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	37.000,00
06.30.178.2.012	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	81.000,00
<b>03.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
03.07.021.2.021	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	190.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	500,00
03.07.021.2.023	ADM. DO ALMOXARIFADO CENTRAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	35.000,00
03.07.021.2.024	SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	33.000,00
03.07.021.2.025	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	182.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	900,00
<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS E CIDADANIA</b>		
03.07.021.2.042	ADM.SIST.DE PROTEÇÃO E DEF.DIREITO CIDADÃO		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	50.000,00
03.07.021.2.051	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	120.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	13.000,00
03.07.021.2.052	PROCURADORIA GERAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	114.000,00
03.07.021.2.053	CONSULTORIA GERAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	22.000,00
03.07.021.2.055	ASSESSORIA JURIDICA INTERNA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	41.000,00
03.07.021.2.057	ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESCONCENTRADA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	45.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	150,00
03.07.021.2.058	MANUT.DEPTO. PROCES.DISCIPLINARES		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	16.000,00
<b>05.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
03.08.021.2.061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	87.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	8.000,00
03.08.030.2.063	LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DRI		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	149.000,00
03.08.030.2.064	COBRANÇA E CONTR. DE ARRECADADAÇÃO - DCCA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	16.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	500,00
03.08.030.2.065	LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DRM		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	304.000,00
03.08.032.2.062	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	41.000,00
03.08.040.2.066	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	57.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	3.000,00
10.58.323.2.601	DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	6.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	500,00
<b>06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</b>		
03.07.021.2.030	ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	148.000,00
03.07.217.2.031	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	132.000,00
03.07.495.2.037	ADM. DO SIST. DE PREVID. DOS SERVIDORES		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	101.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	1.000,00
03.07.021.2.040	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	52.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	4.000,00
<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
08.07.021.2.072	ADM.DO DEPTO DE EDUCAÇÃO		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	159.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	300,00
08.41.185.2.074	MANUTENÇÃO DAS CRECHES		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....	R\$	2.125.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....	R\$	6.000,00

08.41.190.2.075	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	03.07.021.2.204	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......1.685.000,00	3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......500,00
08.42.188.2.073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	03.07.021.2.214	ENCARGOS COM OUTROS ÓRGÃOS
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......115.000,00
0.17	Secretaria de Estado da Educação – FUNDEF.....R\$......3.449.000,00	<b>18.01</b>	<b>ENCARGOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>
3.1.1.3	Obrigações Patronais	08.42.188.2.403	BENEFÍCIOS PREV. – FCP/ENSINO FUNDAMENTAL
00.17	Secretaria de Estado da Educação – FUNDEF.....R\$......67.000,00	3.2.5.1	Inativos
08.42.427.2.077	FORN. DE MERENDA ESCOLA – ENS. FUNDAMENTAL	00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$......1.785.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.2.5.3	Salário Família
00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$......12.000,00	00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$......42,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	15.82.495.2.402	BENEFÍCIOS PREV. A CONTA DO FCP
00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental.....R\$......200,00	3.2.5.1	Inativos.....R\$......1.037.000,00
08.47.237.2.081	MANUT. DE BIBLIOTECAS DO ENS. FUNDAMENTAL		Inativos
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......44.000,00	00.26	Sist. Previd. Dos Servidores – FCP.....R\$......2.650.000,00
		3.2.5.2	
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	00.26	Sist. Previd. Dos Servidores – FCP.....R\$......709.000,00
13.75.021.2.091	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......2.239.000,00	15.82.495.2.404	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA A CONTA DO FPA
13.75.428.2.090	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. MARIO GATTI	3.2.5.2	Pensionistas
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......2.747.000,00	00.27	Sist. Prev. dos Servidores – FPA.....R\$......15.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......800,00		
13.75.428.2.094	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST. MED.HOSP.AMB. NORTE	<b>19.01</b>	<b>FUSSCAMP – GABINETE DA PRIMEIRA DAMA</b>
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......1.004.000,00	03.07.021.2.501	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
13.75.428.2.095	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST. MED.HOSP.AMB. SUL	00,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......1.438.000,00		
13.75.428.2.096	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST. MED.HOSP.AMB. LESTE	<b>3.1.1.1</b>	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$......31.438.892,00</b>
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......890.000,00		
13.75.428.2.097	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST. MED.HOSP.AMB. NOROESTE		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......600.000,00		
13.75.428.2.098	DISTRITALIZAÇÃO ASSIST.MÉD.HOSP.AMB.SUDOESTE		
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......947.000,00		
<b>9.1</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>Artigo 2º</b> - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da seguinte forma :	
15.07.021.2.101	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	<b>Parágrafo I</b> – da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:	
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......208.000,00	<b>02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
15.81.215.2.102	ASSISTÊNCIA À FORÇA DE TRABALHO	03.07.023.2.013	SUPORTE COMUN. AS AÇÕES DA ADM. DIR. E INDIRETA
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......22.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......13.100,00
15.81.486.2.103	ASSIST.FAMILIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	03.07.024.1.011	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......237.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......17.336,78
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......900,00	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......49.000,20
15.81.486.2.104	ASSIST. A PESSOAS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	06.30.178.2.012	SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......229.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......16.208,02
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......900,00		
<b>10.01</b>	<b>SECRETARIA MUN.OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS</b>	<b>03.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
03.07.021.2.111	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	03.07.021.2.021	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......70.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......374.110,63
03.07.021.2.249	MANUTENÇÃO DAS SUB PREFEITURAS	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......152.962,52
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......155.000,00	03.07.021.2.024	SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO
03.07.021.2.251	ADMINISTRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......127.860,13
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......615.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......13.342,36
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......15.000,00	03.07.025.1.021	RECUPERAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
10.58.323.2.114	CONTROLE E FISCAL. DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......19.525,40
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......306.000,00	4.1.1.0	Obras e Instalações.....R\$......433.446,14
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......1.700,00	03.09.040.2.022	PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTOS
10.60.325.2.331	ADM. DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......68.905,29
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......214.000,00	16.88.536.2.026	MANUT. OPER. E ABAST. DE VEIC.E MAQUINAS
10.60.325.2.336	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......281.779,54
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......405.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......111.816,04
10.60.328.2.341	MANUT. DE PRAÇAS,JDS.,PQS. E BOSQUES	<b>4.1</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS E CIDADANIA</b>
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......505.000,00	03.07.021.2.042	ADM.SIST.DE PROTEÇÃO E DEF.DIREITO CIDADÃO
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......7.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......14.572,25
16.91.575.2.112	MANUT. FISCAL. E PLANEJ. DE OBRAS PÚBLICAS	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......38.023,16
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......159.000,00	03.07.021.2.051	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
<b>11.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESPORTES E TURISMO</b>	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......6.047,84
08.07.021.2.151	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......2.268,11
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......183.000,00	03.07.021.2.052	PROCURADORIA GERAL
08.46.224.2.156	INCENTIVO AS PRATICAS DESPORTIVAS	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......324,80
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......319.000,00	03.07.021.2.053	CONSULTORIA GERAL
08.48.021.2.157	MANUT. E DESENV. DE ATIVIDADES CULTURAIS	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......325,40
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......219.000,00	03.07.021.2.055	ASSESSORIA JURIDICA INTERNA
08.48.247.2.152	DIVUL. E DIFUSÃO CULTURAL	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......325,60
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......8.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......350,40
08.48.247.2.153	MANUT. DA ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL	03.07.021.2.058	MANUT.DEPTO. PROCES.DISCIPLINARES
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......316.000,00	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......325,60
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......2.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......325,20
11.65.363.2.160	PROM.TURISMO FEST.CIVICOS E POPULARES	<b>05.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......39.000,00	03.08.021.2.061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
<b>12.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......39.208,12
16.91.021.2.181	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$......6.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......24.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......5.225,67
<b>13.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E DESENV. URBANO E M.AMBIENTE</b>	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......13.734,61
03.09.021.2.171	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	03.08.030.2.063	LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DRI
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......107.000,00	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......3.248,00
03.09.040.2.172	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......27.003,62
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......75.000,00	03.08.030.2.064	COBRANÇA E CONTR. DE ARRECADÇÃO - DCCA
03.09.040.2.175	PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......2.868,00
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......47.000,00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......17.995,76
10.58.323.2.174	MANUT.DO SISTEMA DE INFORM. DOCUM. E CADASTRO	03.08.030.2.065	LANÇ. E CONTROLE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DRM
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......110.000,00	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......2.504,00
13.77.456.2.177	PLANEJ. E DESENV. DE PROGRAMAS AMBIENTAIS	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......22.156,12
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......47.000,00	03.08.032.2.062	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
<b>14.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......1.416,16
03.07.021.2.301	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......92.838,15
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......33.000,00	03.08.040.2.066	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR
3.1.1.3	Obrigações Patronais.....R\$......9.000,00	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......717,00
<b>15.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......9.051,02
10.07.021.2.121	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	<b>06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</b>
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......73.000,00	03.07.021.2.030	ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
<b>16.01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE COOP. DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......16.984,99
06.30.021.2.410	ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......195.447,46
3.1.1.1	Pessoal Civil.....R\$......490.000,00	03.07.021.2.040	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
<b>17.01</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$......755,20
		3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....R\$......947,71
		4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....R\$......2.322,02
		03.07.472.2.067	PROG.VALORIZ.SERV. – AUX. TRANSPORTE



JUNTO À EMPRESA PANIFICAÇÃO FABRIPAN LTDA. À SAJIC PARA O QUE MAIS COUBER.

**De SOSPP – DESP – Prot. 25573/01**

NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA NOS PARECERES EMITIDOS PELA SAJIC, BEM COMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES E ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, AUTORIZO SEJA APLICADA À EMPRESA JANET ANDERY - ME E PENALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL, COM A IMPUTAÇÃO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 18.686,58 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), RETORNE À SAJIC PARA O QUE MAIS COUBER.

**De SEC. ADMINISTRAÇÃO – Prot. 64923/01**

NOS TERMOS DO QUE CONSTA NOS PARECERES EMITIDOS PELA SAJIC, AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES JUNTO À EMPRESA CAMBUÍ REVESTIMENTOS LTDA EPP, FACE AO QUE FICOU CONSTATADO NESTE PROTOCOLADO. REFERIDAS PENALIDADES SÃO AS PREVISTAS NO COMPETENTE EDITAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO EM QUE A EMPRESA SAIU VENCEDORA.À SAJIC PARA O QUE MAIS COUBER.

**De TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA - Prot. 55855/00**

TRATA O PRESENTE DE RECURSO APRESENTADO PELA SERVIDORA TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA, CONTRA PARECER EMITIDO PELA SEC. ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA NO REFERENTE À CESSAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, QUANDO O SERVIDOR ANTES DE COMPLETAR REFERIDO ESTÁGIO NO CARGO PARA O QUAL PRESTOU CONCURSO, FOI NOMEADA PARA OUTRO CARGO OU FUNÇÃO.

O PEDIDO FOI REEXAMINADO PELO SR. SECRETÁRIO DA SAJIC (FLS.149) QUE OPINOU PELO SEU PROVIMENTO E, COM BASE NESTE PARECER, IGUALMENTE A COORDENADORIA DE APOIO JURÍDICO DA SEC. RECURSOS HUMANOS, SE MANIFESTOU ÀS FLS. 150/152 PELO DEFERIMENTO DO RECURSO, QUE MERECEU ATENDIMENTO PELO SR. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS ÀS FLS.153.

FACE A ESSAS DECISÕES, AUTORIZO O PROPOSTO PELO SR. SECRETÁRIO DA SAJIC ÀS FLS. 154/155, E AUTORIZO A ELABORAÇÃO DE PARECER NORMATIVO DISCIPLINANDO O ASSUNTO NA ESFERA MUNICIPAL, DE MODO A DISPENSAR TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DEMAIS CASOS ANÁLOGOS.

À SAJIC. PARA O QUE COUBER.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÕES

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a seguinte licitação:

- **Concorrência nº 057/2001** - Prot.: 67.418/2001 - Int.: Departamento de Informatização - G.P. - Objeto: Registro de Preços de impressoras. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: 21/02/2002 às 14:30 horas. O Edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 07/01/2002, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas, ou através do site [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 26 de dezembro de 2001

Comissão Permanente de Licitações

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 039/2001

**Protocolo nº 59.878/2001 - Interessado: S.M.S.- Referência:** Concorrência nº 039/2001 - **OBJETO:** Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem e outros acessórios.

Diante da decisão do Ilmo. Sr. Secretário de Administração, **negando provimento** ao recurso interposto pela empresa Plásticos Cremer S/A, contra o julgamento referente à sua inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, COMUNICA que a sessão pública para a abertura das Propostas das licitantes habilitadas na licitação em epígrafe, será realizada no **dia 04 de janeiro de 2.002, às 09:30 horas**, em sala própria, no 5º andar do prédio do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta nº 200 - Centro - Campinas S.P.

Campinas, 26 de dezembro de 2.001.

A Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### RESULTADO DE JULGAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

**Protocolado nº 67.597/2001 - Interessado: S.M.S. - Assunto:** Concorrência nº 048/2001 - **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos sob a apresentação de solução injetável.

Após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, esta Comissão decide por:

**01) HABILITAR** as empresas abaixo relacionadas:

HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
PHARMACIA BRASIL LTDA.  
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.  
SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.  
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
HYPOFARMA – INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.  
LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.  
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.  
BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.  
EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
BH FARMA COMÉRCIO LTDA.  
VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. - EPP  
ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.  
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
SOQUÍMICA LABARATÓRIOS LTDA.  
DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.  
NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.  
ALUMINON COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

**02) INABILITAR** as empresas abaixo relacionadas:

**a)** Por ter apresentado as Provas de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da filial e não da sede da licitante contrariando o exigido nos **subitens 7.5.2 e 7.5.3** do Edital Licitação:

**PRÓ - DIET FARMACÊUTICA LTDA.**

**b)** Por ter apresentado o **Índice de Liquidez a curto prazo ou Liquidez Corrente menor que um**, contrariando o **subitem 7.7.1.3** do Edital Licitação:

**SERVIMED COMERCIAL LTDA.**

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **09h00 do dia 10/01/2.002**, em sala própria, localizada no endereço abaixo mencionado.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08h00 às 16h30.

Campinas, 27 de dezembro de 2001

**TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA**

**MARCELO HEIN**

**ELIANA APARECIDA DA SILVA**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### COMUNICADO

**Protocolado nº 4.001.788/2001 - Interessado: SOSPP - Assunto:** Concorrência nº 035/2001 - **Objeto:** Registro de Preços de areia grossa lavada, areia fina lavada e areia crua.

A Comissão Permanente de Licitações, comunica aos participantes na licitação em epígrafe que a empresa GRAMAÇON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., apresentou recurso contra o julgamento de propostas, publicado no D.O.M. edição do dia 14 de dezembro de 2001. Esclarecemos que de conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), em dias úteis, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 27 de dezembro de 2001

A Comissão

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**Protocolado nº 64.328/2000 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Tomada de Preços nº 020/2001 - **Objeto:** Aquisição de brinquedos para o playground das Unidades Escolares de Educação Infantil.

Após a análise das propostas apresentadas, esta Comissão decide:

**1) CLASSIFICAR EM PRIMEIRO LUGAR** as propostas das empresas abaixo

relacionadas, para os itens mencionados, conforme segue:

- Seller Indústria e Comércio Ltda., para o item **004**.
- Oap Sharmy Comercial Ltda. ME., para os itens **002, 003, 005, 006, 007 e 008**.
- 2) **CLASSIFICAR** como **EMPATADAS** as propostas das empresas **Oap Sharmy Comercial Ltda. - ME. e Alah Esportes Comércio de Artigos Esportivos Ltda.**, para o item **001**.

A **sessão pública para sorteio**, caso não haja recurso, deverá ocorrer no **dia 10 de janeiro de 2002, às 09:30 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria de Administração, localizada no endereço abaixo mencionado.

3) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo relacionadas para os respectivos itens por:

- a) apresentarem preços excessivos, de acordo com o subitem 9.2.6 do Edital. Plussport Comercial Ltda., para os itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008**. Seller Indústria e Comércio Ltda., para os itens: **002 e 003**. Dexter Equipamentos Educacionais Ltda. para os itens: **001, 002, 003, 004, 006 e 007**. Comercial Mabruk Ltda. para os itens: **003 e 007**. Alah Esportes Comércio de Artigos Esportivos Ltda., para os itens: **002, 003, 005 e 006**.
- b) cotar produto em desacordo com o Anexo I, conforme item 9.2 do Edital. Plussport Comercial Ltda., para o item **008**.

A Classificação das demais empresas consta em planilha de fls. 189, deste protocolado.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 26 de dezembro de 2001

**WALTER GRUNEWALD CURZIO**

**JORGE LUIZ BRASCO**

**MARILDA LARA PIZA**

## SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia Três de janeiro de dois mil e dois, no horário das nove horas, na sede do CMDCA, Rua Ferreira Pentead, Nº 1.331 – Centro – Campinas – SP, com a seguinte pauta:

#### 1 ORDEM DO DIA:

1.1) Minuta da Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 6.574 de 19 de julho de 1991, que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

1.2) Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de eleição dos Conselheiros Titulares no Município de Campinas e dá outras providências.

**PE. ERLY A. GUILLEN MOSCOSO**

Presidente/CMDCA

(28 e 29/12)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 059 / 2001

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a **Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social )** e tendo em vista a **Lei nº 8724 de 27/12/95**, que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da reunião ordinária de **18/12/2001**,

#### RESOLVE :

Acatar por doze votos a favor e uma abstenção o substitutivo total, ao **Projeto de Lei nº 586/01 referente a Lei nº 8724 de 27/12/95, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme solicitação do Executivo através do Of. Gab/ SMAS nº 578/01, com a seguinte recomendação :

1) Que o artigo 4º contemple o prazo de 60 dias e o artigo 7º contemple o prazo de 45 dias.

Campinas, 18 de Dezembro de 2001

**MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE**

Presidente do CMAS / Campinas

(27, 28 e 29/12)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 060 / 2001

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a **Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social )** e tendo em vista a **Lei nº 8724 de 27/12/95**, que dispõe sobre a sua criação e

através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando :

- 1) - A deliberação da reunião ordinária de 18/12/2001;
- 2)- A Lei 8724 de 27/12/95, artigo 2º incisos IV, VI, VII e IX
- 3) - A competência do gestor municipal na gestão dos recursos do FMAS com orientação e controle do CMAS

#### RESOLVE :

- 1) - Acatar solicitação do gestor do FMAS suspendendo temporariamente as parcelas do exercício 2001 da Entidade :
- 2) Associação Beneficente Salém, CNPJ nº : 44.591.287/0001-47
- 3) A referida entidade feriu o artigo 33, Capítulo V de seu Estatuto Social

Campinas, 18 de Dezembro de 2001

**MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE**

Presidente do CMAS / Campinas

(27, 28 e 29/12)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 061 / 2001

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a **Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social )** e tendo em vista a **Lei nº 8724 de 27/12/95**, que dispõe sobre a sua criação em seu artigo 2º incisos VI e VII, Decreto nº 13.509, incisos VI e VII, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de **18/12/ 2001**

#### RESOLVE :

- INDEFERIR** os pedidos de inscrição no CMAS das seguintes entidades :
  - Assistência Material e Espiritual aos Carentes – “Ame aos Carentes “
  - Casa de Cultura Tainã

As Entidades supra citadas não cumpriram a Resolução CMAS nº 015/2000 e Resolução CMAS nº 028/2000

As referidas Entidades poderão, de acordo com a Resolução CMAS nº 015/2000, artigos 14, 15 e 16, entrar com recurso administrativo na Secretaria Executiva do CMAS solicitando reconsideração.

Campinas, 18 de Dezembro de 2001

**MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE**

Presidente do CMAS / Campinas

(27, 28 e 29/12)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 062 / 2001

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a **Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social )** e tendo em vista a **Lei nº 8724 de 27/12/95**, que dispõe sobre a sua criação em seu artigo 2º incisos VI e VII, Decreto nº 13.509, incisos VI e VII, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de **18/12/ 2001**

#### RESOLVE :

- DEFERIR** os pedidos de inscrição no CMAS das seguintes entidades :
  - Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS, CNPJ : 03.290.589/0001- 06 sob nº 166
  - Creche Santa Genebra, CNPJ : 03.243.160/0001- 50 sob nº 169

Campinas, 18 de Dezembro de 2001

**MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE**

Presidente do CMAS / Campinas

(27, 28 e 29/12)

## SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

### INTIMAÇÃO

**Braulio Vieira de Souza** - Matrícula 81.335-4

Fica V. Sª. notificado a comparecer no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Av: Anchieta, 200, 14º andar - Centro - Campinas/SP para tomar ciência do despacho da Srª. Prefeita Municipal, no prazo de 15 dias, referente ao protocolado nº 49.313/00, Processo Administrativo nº 09/01, Portaria nº 48.289 de 09 de maio de 2.001, no qual lhe pesa a acusação de infringência do(s) art(s). 198, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas), por ter abandonado seu cargo.

Campinas, 19 de dezembro de 2.001

**CAMILE SILVA NÓBREGA**

(28 e 29/12) Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GABINETE DA SECRETÁRIA****COMUNICADO**

A Secretária Municipal de Educação comunica que o período para as matrículas por transferência de alunos do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries, conforme a Resolução SME nº 25/01 acontecerá da seguinte forma:

03 a 09/01/02 – Cadastro dos interessados na transferência e classificação de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SME nº 25/01 e pelo Conselho de Escola.

10 a 16/01/02 - Divulgação dos resultados e efetivação da matrícula.

A Direção da Unidade Educacional deverá fazer ampla divulgação deste Comunicado à Comunidade Escolar.

Campinas, 27 de dezembro de 2001.

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação

(28, 29/12/01 e 03/01/02)

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Assunto: Parcelamento Espontâneo de Débito Tributário (ISSQN)**

Nos termos da Lei 10735/00 e Ordem de Serviço 001/2001. NOTIFICO o lançamento dos valores declarados pelo contribuinte e a comparecer no setor de atendimento – Guichê 03, térreo da Av. Anchieta, 200 – até o dia 23/01/02 para celebração do Acordo de Parcelamento e recolhimento da primeira parcela no ato. A não celebração do Acordo de Parcelamento ensejará a inscrição dos valores declarados na Dívida Ativa para Cobrança Judicial.

Protocolo: InteressadoCCM

75348/01Ailton Macedo Silva55310-7/11

75417/01Chileman Com. Peças e Serv. P/Veículos Ltda – ME38031-8/11

73098/01Emerson Ponciano de Souza58648-0/11

76625/01Cess Comércio de Peças Ind. E Serviços Ltda – ME63744-0/11

70809/1IICC – Hospital e Pronto Socorro do Coração Ltda39063-1/11

75959/01M.V.S. Soluções em Informática SC Ltda61127-1/11

76878/01Marines Aparecida Mori Dias59321-4/11

75501/01N.da Penha Bassan – ME44531-2/11

75473/01Refinor Refrigeração Ltda – ME65603-8/11

76101/01Salomão Luiz Bento55164-3/11

75253/01Technet Informática e Engenharia Ltda – ME40205-2/11

75920/01Wilson Roberto Rossati55054-0/11

Expediente Despachado pela Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração.

**EXPEDIENTE DESPACHADO  
PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS****CORREÇÃO:**

Na publicação do D.O.M. de 20/12/2001 **onde se lê:** "...Prot. 01532/97 - Vera Lúcia Ap. Santos..."; **leia-se:** "... Prot. 01532/98 - Vera Lúcia Ap. Santos...".

Na publicação do D.O.M. de 20/12/2001 **onde se lê:** "... Prot. 05183/97 - Fábio José Lourenço..."; **leia-se:** "... Prot. 05183/98 - Fábio José Lourenço...".

Na publicação do D.O.M. de 20/12/2001 **onde se lê:** "... Prot. 47262/99 - Diva Alcojor Maestre..."; **leia-se:** "...Prot. 47262/00 - Diva Alcojor Maestre...".

Prot. 17023/01 - Otto Rudolf Jordan Netto e Leda Sarnes Jordan

**Autorizo a compensação** do crédito ora apurado, de R\$ 873,92, com os débitos vencidos existentes para o imóvel em questão e/ou em nome da requerente, atualizados até a data da efetiva baixa e/ou redução, tomando-se preferencialmente os débitos tributários mais antigos e **restituindo-se** a diferença apurada, se for o caso; consubstanciado nos termos do artigo 170 da Lei 5.172/66 - CTN e artigo 157 da Lei 5.626/85 - CTM.

Prot. 68720/01 - Engetec Informática S/C Ltda.

Diante das informações constantes no presente protocolo, **DEFIRO** o pedido de parcelamento proposto de ISSQN, nos termos da Lei nº 10.735/2000.

Prot. 8902021/01 - Elisabeth Bueno Oliveira de Souza

Diante das manifestações constantes no protocolo, **INDEFIRO** o presente, por carecer de amparo legal.

Prot. 21036/98 - Rosa Maria dos Santos

Prot. 21046/98 - Luzia Aparecida da Silva

Prot. 21116/98 - José Teixeira de Carvalho

Prot. 21637/98 - Marley Rezende da Silva

Prot. 22911/98 - José Ifanger

Prot. 23262/98 - Antônio Aparecido (Req. João Dirani)

Prot. 24298/98 - Roberto de Lima

Prot. 24844/98 - Elisa Ribeiro da Silva

Prot. 25041/98 - Maria Aparecida da Silva

Prot. 25991/98 - Oscar Luiz Ferreira

Prot. 27259/98 - João Marcolino da Silva

Prot. 27721/98 - Justina Mendonça Marinho

Prot. 30048/98 - Diomar Ap. Mariano Campos

Prot. 34408/98 - Angela Maria Andrade Deckman

Prot. 38663/98 - Antonia dos Santos Carioca

Prot. 45299/98 - Paulina Maionchi Leite

Prot. 55042/98 - Benedito Martins

Prot. 55066/98 - José Carlos de Almeida

Prot. 56499/98 - Antonio Ferreira Dourado

Prot. 58366/98 - Gislene Siqueira

Prot. 60002/98 - Osmina Barbosa

Prot. 61128/98 - Afonso Sacilotto

Prot. 61276/98 - Maria Rosa Alves

Prot. 61475/98 - Elpídio Domingos Neves

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos de remissão por não atender o disposto no § 2º art. 1º da Lei 9950/98, que limita a concessão do benefício ao valor do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia correspondente a 30 (trinta) UFIR.

**LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO**

Secretário Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO - DCCA**

*Expediente despachado pela Sr.ª Diretora*

**Prot. 0000648/01 – Espaço Imóveis**

INDEFIRO o presente por carecer de amparo legal.

**EDMÉA ROSANI FOGA**

Diretora/DCCA-SF

*Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança  
Amigável*

Prot. 0070925/01 – Foto e Óptica Ferrari Ltda.

Prot. 0074939/01 – Tempo Distribuidora de Veículos Ltda.

Prot. 0075329/01 – Antonio Warley Fernandes Sancho

Compareça o(a) interessado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, para esclarecimentos. O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento do protocolado.

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA****Protoc.51413/95 - Leão Passos e Cia. Ltda**

Fica admitido o pedido de revisão impetrado pelo Contribuinte, por apresentar e demonstrar os requisitos mínimos de divergência de decisões, nos termos da Lei 8129/94:

" **Artigo 48** - Caberá pedido de revisão interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal, esta por seus Representantes Fiscais junto ao Conselho, da decisão que divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer outra Câmara, inclusive das Reuniões Plenárias.

§ 1º - o pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicações expressas e precisas da decisão ou decisões divergentes da recorrida.

§ 2º - na ausência dessa indicação ou quando não ocorrer a divergência alegada, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 49** - Admitido o pedido de revisão pelo Presidente do Conselho, **terá a parte recorrida 10 (dez) dias** a contar da notificação que lhe for feita, para produzir suas alegações." (grifo nosso)

Assim, fica o Depto de Receitas Mobiliárias da Secretaria de Finanças notificado a se manifestar em contraditório ao recurso aqui admitido, no prazo de (dez) dias.

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Prot. 73976/01 - Bromaberg Construtora Ltda

Prot. 74501/01 - Murilo Dias Camargo

Prot. 74566/01 - Luis José de Oliveira



Prot. 75260/01 - Joaquim Galvão Filho

Prot. 75261/01 - Joaquim Galvão Filho

Prot. 75280/01 - Luiz Alberto Castro de Almeida

Compareça(m) o(s) interessado(s) para prestar(em) esclarecimento(s) no prazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

**Prot.: 9425/01, anexo ao principal nº 23593/98**

Int.: Empreendimentos e Participações Terra Brava S/A

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento dos Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1605**, lavrado em 28/12/2000 em razão do indeferimento do pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI, publicado no DOM de 20/12/00, referente a incorporação do imóvel codificado sob nº 012.245.000/02 ao patrimônio da requerente em realização de capital, em face da cisão parcial da Companhia Pinheiro Indústria e Comércio, nos termos da Lei 8.188/94, vez que o imposto é devido e foi constituído nos termos da legislação em vigor.

**Prot. 2339/99 - Arminda Caldas da Fonseca**

Diante do exposto e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **indefiro** o pedido de reconsideração do despacho proferido para o protocolo nº 5203/95, posto que os artigos 217 e 220 da Lei 5.626/85 - CTM determinam que não cabe pedido de reconsideração das decisões de primeira e segunda instância.

**Protocolo nº: 26721/01, anexo ao principal 38121/99**

Interessado: **Oliveira Lima Empreendimentos e Comércio Ltda**

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento dos Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1637**, lavrado em 14/03/01, em razão do indeferimento da impugnação do lançamento complementar do ITBI, publicado no DOM de 05/01/2001, referente à transação de compra e venda do imóvel codificado sob nº 055.082.039/02, nos termos da Lei 8.188/94, vez que o imposto é devido e foi constituído nos termos da legislação em vigor.

**Prot.: 75525/00**

Int.: Dixie Toga S/A

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 042.209.800/03, 042.209.700/03, 045.828.300-03, 045.252.700-03 e 043.372.200-03, incorporados ao patrimônio da empresa Lalekla S/A Comércio e Indústria em realização de capital, em face da incorporação total da empresa Dixie Indústria e Comércio S/A, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, registrada na JUCESP em 14/11/89 e posteriormente incorporados ao patrimônio da empresa Dixie Toga S/A em face da incorporação total da empresa Lalekla S/A Indústria e Comércio, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 30/06/95, posto que a transmissão dos bens imóveis se deu em conjunto com a totalidade do patrimônio das empresas incorporadas, atendendo as exigências das Leis Municipais nº 6033/88 e 8.188/94.

**Protocolo: 3726/01, anexo ao principal nº 77788/00**

Requerente: Ronice Arruda de Almeida

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **DEFIRO** o presente pedido **cancelando-se o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1601, lavrado em 18/12/2000** em razão do recolhimento parcial do ITBI em 23/12/97, através das guias 134085, 134089, 034096, 034094, 134086, 134091, 134092, 134088, 134084, referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 090.139.000-03, 026.605.000-02, 026.596.850-02, 042.107.265-02, 042.093.448-02, 042.093.449-02, 042.045.349-02, 015.222.000-02 e 042.071.518-02 em face do trânsito em julgado do processo de separação judicial de Paulo Roberto de Biasi e Ronice Arruda de Almeida, nos termos da Lei 8.188/94, vez que através dos documentos ora apresentados, constatou-se que a homologação da partilha (data do fato gerador do imposto nos termos da Lei 8188/94, com as alterações da Lei 9677/98) se deu em 08/09/98, aproveitando-se o pagamento efetuado através das referidas guias para liquidação do imposto devido

Prot.: 165/01

Int.: **Maria Alves Bueno de Moraes**

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento dos AIIM nº 1195 e 1197**, lavrados em 20/07/1999, em razão do recolhimento a menor do ITBI e por descumprimento de obrigação acessória, através da guia de recolhimento nº 111211, de 12/09/96, referente à transação de compra e venda do imóvel codificado sob nº 043.207.300-02, nos termos da Lei 8.188/94, vez que os créditos são devidos e foram constituídos nos termos da legislação em vigor; consubstanciado nos termos da Lei 8.188/94 e alterações.

**Protocolo: 26417/01, anexo ao principal 19695/01**

Interessado: **João Saochuk**

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do**

**Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1642**, lavrado em 19/03/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7"(data da transação/senteça) na guia de ITBI nº 082626, de 10/01/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 018.574.090/02, lavrada no 3º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Protocolo: 27764/01, anexo ao principal 19697/01**

Interessado: **Empresa Investimentos Campinas**

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1644**, lavrado em 19/03/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7"(data da transação/senteça) na guia de ITBI nº 131902, de 03/09/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 042.402.500/03, lavrada no 1º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Protocolo: 27765/01, anexo ao principal 19698/01**

Interessado: Empresa Investimentos Campinas

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1645**, lavrado em 19/03/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7"(data da transação/senteça) na guia de ITBI nº 131904, de 03/09/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 042.402.600/03, lavrada no 1º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Protocolo: 27766/01, anexo ao principal 19699/01**

Interessado: Empresa Investimentos Campinas

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1646**, lavrado em 19/03/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7"(data da transação/senteça) na guia de ITBI nº 131905, de 03/09/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 042.402.700/03, lavrada no 1º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Protocolo: 28145/01, anexo ao principal 27617/01**

Interessado: Empresa Investimentos Campinas

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1668**, lavrado em 20/04/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7" na guia de ITBI nº 131903, de 03/09/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 042.683.200/03, lavrada no 1º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Protocolo: 28146/01, anexo ao principal 27618/01**

Interessado: Empresa Investimentos Campinas Ltda

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1669**, lavrado em 20/04/01, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória, em face do não preenchimento do campo "A-7" na guia de ITBI nº 136826, de 03/09/97, referente a escritura de transmissão do imóvel 042.683.100/03, lavrada no 1º Cartório de Notas de Campinas, vez que referido crédito é devido, conforme demonstrado no presente processo, e foi constituído nos termos da Lei 8.188/94.

**Prot.: 63252/01**

Int.: Pedro dos Santos

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de restituição do ITBI** recolhido através da guia nº 207911, em 06/10/2000, no valor de 450,00 (que atualizado até 07/12/01 perfaz o total R\$ 474,61), por ocasião da compra e venda do imóvel designado por lote 33, da quadra 04, do loteamento Campo dos Amarais, codificado sob nº 041.016.571/03, vez que a transação imobiliária não fora efetivada, conforme declaração do 4º Tabelionato de Notas e Certidão de Matrícula do referido imóvel datada de 07/11/2001; consubstanciado nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 154 e 156 da Lei 5.626/85-CTM.

**Protocolo: 63633/01**

Int.: Luciana Vieira Portella

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de restituição do ITBI**, NO VALOR DE R\$ 468,71 (valor atualizado até 13/12/01), recolhido a maior à Municipalidade de Campinas através da Guia nº 176989, de 29/09/99, por ocasião da partilha de bens ocorrida nos autos do processo de separação judicial nº 658/00 tramitado na 5ª Vara Cível de Campinas; consubstanciado nos termos do artigo 165, inciso I, e 167 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 154 e 156 da Lei 5.626/85 - CTM.

**Protocolo: 8001421/01**

Interessado : Maria Aparecida da Silva  
c/c: 043.533.100/03

Assunto: Isenção IPTU/01 -Aposentado/Pensionista.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, **defiro** o pedido de isenção do IPTU para aposentados/pensionistas **relativo ao exercício de 2001**, para o imóvel em questão, visto que o contribuinte atendeu aos dispositivos da Lei 10387/99. Determino seja o lançamento transformado em predial a partir de 1996, com área construída de 171,00m<sup>2</sup>, tipo/padrão/subpadrão A-3 e ano base para depreciação 1993, e a partir do exercício de 2002, seja a área construída alterada para 197,00m<sup>2</sup> e o ano base para depreciação para 1994, reemitindo-se o lançamento (IPTU, se for o caso, e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, em cobrança atrasada; consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº(s) 8.240/94 (e alterações); 9927/98 (e alterações) ; artigos 145 e 149 da Lei 5.172/66 - CTN e artigos 28 e 33 da Lei 5.626/85-CTM.

**Protocolo: 58524/01**

Interessado: Milton Carlos Gazotto

Assunto: Retificação de Guia ITBI

Conforme manifestação do setor competente, em 19/09/2001 foi emitido o Atestado de Retificação/Complementação da Guia de ITBI, referente à guia de recolhimento nº 234249, nos termos da Escritura de Venda e Compra com Pacto Comissório. Diante do exposto, tendo sido atendido o pedido do requerente, archive-se.

**Prot.: 27504/01, anexo ao principal 42163/00**

Int.: **Sendo Participações S/A**

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1659**, lavrado em 20/03/01 em razão do indeferimento do pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI, publicado no DOM de 15/02/01, referente à transmissão dos imóveis prediais codificados sob nº 042.122.372, 042.122.388, 042.122.389, 042.122.390, 042.093.873, 042.093.880, 042.093.886, 012.764.500, 042.144.762, 042.144.801, 042.144.802, 042.141.407, 042.141.618 a 621, 042.141.624 a 632, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, em face da cisão parcial da empresa Correo Popular S/A, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 28/05/93, vez que o imposto é devido e foi constituído nos termos da legislação em vigor, pois da análise das receitas operacionais da empresa requerente, constatou-se que as mesmas decorrem da venda de bens imóveis, caracterizando a atividade preponderante descrita no artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.359/90.

**Prot.: 61199/01, anexo ao principal nº 54414/01**

Int.: T.A Logística Consultoria e Armazenagem Ltda

Assunto: Impugnação do Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos do artigo 197 a 202 do Código Tributário Municipal - CTM e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 do mesmo Código, **indefiro o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1726**, lavrado em 23/08/01, nos termos da Lei 6033/88 e alterações, em razão do não recolhimento do ITBI devido na transação de compra e venda do imóvel codificado sob nº 042.073.304/02, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme contrato social arquivado na JUCESP em 31/10/90, em face da constatação de que a atividade preponderante da requerente, nos dois anos posteriores ao fato gerador, decorreu da locação de imóveis, sendo devido o imposto nos termos da Lei 6033/88 e alterações.

**Protocolo nº: 47193/00**

Interessado: Unibens Participações S/A

Assunto: Não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM **INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 060.103.000-03, 060.104.000-03, 060.105.000-03 e 060.106.000-03, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme Escritura Pública da Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, lavrada em 28/12/98 e arquivada na JUCESP em 04/08/99, vez que da análise contábil dos exercícios de 1999 e 2000 fora constatada como atividade preponderante a venda de bens imóveis, devendo ser constituído o crédito tributário devido, nos termos da Lei 8.188/94.

**Prot.: 12730/99**

Int.: Anig Empreendimentos S/C Ltda

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **INDEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência de ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 042.066.155-02, 042.066.168-02, 042.066.172-02 e 042.066.173-02, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme Instrumento Particular de Constituição, registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo em 29/12/1998, posto que, da análise das receitas operacionais da empresa requerente, constatou-se que as mesmas decorrem da locação de imóveis, caracterizando a atividade preponderante descrita nos artigos 4º e 5º da Lei 8.188/94, devendo ser constituído o imposto devido.

**Prot.: 38899/98**

Int.: WRJ Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência de ITBI** referente à transmissão do imóvel codificado sob nº 018.625.000-03, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital,

conforme Contrato Social de constituição, arquivado na JUCESP em 02/02/1998, posto que a empresa não apresenta nenhuma movimentação, permanecendo inativa nos exercícios de 1999 e 2000, não caracterizando a atividade preponderante descrita no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8188/94.

**Prot.: 36796/98**

Int.: WRJ Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência de ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 025.938.200-02, 030.309.000-02, 018.775.000-03 e 038.094.000-02, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme Instrumento Particular de Constituição, arquivado na JUCESP em 02/02/1998 e alterações contratuais, arquivadas em 02.04/98 e 19/05/98, posto que a empresa não apresenta nenhuma movimentação, permanecendo inativa nos exercícios de 1999 e 2000, não caracterizando a atividade preponderante descrita no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8188/94.

**Prot.: 20381/98**

Int.: WRJ Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência de ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 018.624.000-03, 042.144.544-02, 042.144.523-02, 142.140.352-02, 042.144.541-02, 018.807.000-02, 142.144.542-02, 042.144.543-02, 042.085.970-02, 042.144.545-02, 018.682.000-02 e 042.094.687-02, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme Instrumento Particular de Constituição, arquivado na JUCESP em 02/02/1998, posto que a empresa não apresenta nenhuma movimentação, permanecendo inativa nos exercícios de 1999 e 2000, não caracterizando a atividade preponderante descrita no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8188/94.

**Prot.: 24138/98**

Int.: JFL Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda

Assunto: Não Incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 208 a 210 da Lei 5.626/85 - CTM, **DEFIRO o pedido de reconhecimento de não-incidência de ITBI** referente à transmissão dos imóveis codificados sob nº 042.082.850-02, 034.348.000-02, 038.238.000-02, 042.140.354-02, 042.140.355-02, 042.122.243-02, 042.122.248-02, 042.122.249-02, 042.122.247-02 e 624.047.016.047-3, incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital, conforme Contrato Social de constituição, arquivado na JUCESP em 02/02/1998, posto que a empresa não apresenta nenhuma movimentação, permanecendo inativa nos exercícios de 1999 e 2000, não caracterizando a atividade preponderante descrita no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8188/94.

**CARLOS FERNANDO COSTA**

Diretor/DRI

## SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

### RESOLUÇÃO Nº 01/01

*O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projeto, no uso das atribuições que lhe são conferidas e:-*

Considerando que o Decreto 10.554/91 estabeleceu que determinados empreendimentos previsto pela Lei 6.031/98 seriam condicionados a análise e aprovação de viabilidade técnica de projetos de edificação específica a ser efetuada pela COMAPE – Comissão Prévia de Projetos Específicos;

Considerando que nestas análises específicas foram estabelecidos, através de Termo de Acordo e Compromisso (TAC) firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e os interessados, as condições para a aprovação e habite-se do empreendimento;

Considerando o recente Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01, em seu Artigo 53, introduzindo a Ordem Urbanística nos direitos tutelados pela Lei da Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347/85;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/01 que atribui a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a responsabilidade de elaborar e confeccionar os Termos de Acordo e Compromisso inerentes aos processos que envolvem estudos específicos acima referidos;

Considerando a Resolução da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de nº 04/01 e seu Anexo de 20/12/01 que na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro confere à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos a definição, após anuência do(a) Sr(a). Prefeito(a), do tipo de construção, e/ou serviços, o local a ser implantado e demais elementos necessários à execução do equipamento público comunitário, obras ou serviços;

Considerando que equipamento público comunitário refere-se a todo o patrimônio da Prefeitura Municipal de Campinas, incluindo edificações, áreas de terrenos, vias públicas, praças, obras de arte, rios e córregos, máquinas/veículos, mobiliário e sistemas informatizados ou não, necessários à gestão pública;

**RESOLVE:**

1. Tendo por base o protocolo de viabilidade do empreendimento, será promovida, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, análise e fiscalização das condições do empreendimento e exigências do Termo de Acordo e

Compromisso.

1.1 Quanto às exigências do Termo de Acordo e Compromisso; no que diz respeito às infra-estruturas, notadamente de abastecimento e esgotamento (SANASA), tráfego e transporte (EMDEC), obras e serviços (SMOSPP), deverá o interessado apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dessas exigências.

1.2 No que diz respeito, a parcela exigida para equipamento público comunitário, obra e/ou serviços; o valor total da contrapartida será determinado pelo custo do metro quadrado médio da tabela "Custos Unitários PINI de Edificações em São Paulo", da revista Construção São Paulo, incluindo os índices habitacional e comercial, que será multiplicado pela área da contrapartida estabelecida pela COMAPE e definida no TAC.

Como referência utilizar-se-á o mês da análise e definição pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, do emprego da importância calculada acima.

2. A Compromissária, deverá promover e apresentar para análise e aprovação, tomada de preços entre, no mínimo, três empresas idôneas de prestação dos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, e anuís pelo(a) Prefeito(a), garantindo a boa qualidade e preço compatível com o mercado.

3. O prazo para confecção da contrapartida, deverá atender a Cláusula Terceira do anexo à Resolução 04/01 da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente obrigando-se para tal, a Compromissária, a informar a data da obtenção do Alvará de Construção do empreendimento que deu origem ao TAC e iniciar as negociações com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, em até 60 dias, a fim de cumprir os prazos fixados no referido TAC.

Para tanto, formulará requerimento onde deve constar a identificação do protocolado administrativo que deu ensejo à formalização do Termo de Acordo e Compromisso.

4. Protocolado o requerimento de que trata o item anterior, a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, terá o prazo de 90 (noventa) dias para especificar a(s) obra(s) e/ou serviços a serem realizadas pela Compromissária, emitindo documento onde constem as obrigações a serem satisfeitas.

Após comprovado o cumprimento pelo interessado das obrigações especificadas, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos emitirá documento atestando o cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso, do qual será emitida uma via ao interessado.

5. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da SMOSPP de nº 01/99.

Campinas, 27 de dezembro de 2001.

**ENG. LAURO MASCHIETTO**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

## PELO SR. SECRETÁRIO

Eng.º Lauro Maschietto

**De Marcio Luis Gragnoni Zogbi - Protocolo n.º 11900; "Defero o pedido de transformação em multa a área de 2,02 m2, construída irregularmente".**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo - SOSPP, tendo constatado que, até a presente data, as pessoas abaixo relacionadas, proprietárias de terrenos localizados na **Região Leste** deste Município, não foram localizadas em seus domicílios tributários constantes do Cadastro Imobiliário Oficial, expede este **Edital de Notificação** para cientificá-las, na forma da lei, da obrigação constituída nas leis n.º 7.058 de 08/07/92 e nº 9.204 de 31/12/96, estabelecendo que deverão executar a limpeza dos terrenos no prazo de 30 dias, murá-los ou cercá-los com tela de arame galvanizado no prazo de 60 dias e executar a pavimentação do passeio fronteiro no prazo de 90 dias. **Os prazos são a contar da data desta publicação.**

O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

Lote	Quadra	Bairro	Código de Contribuinte
16	K	Jd. Antonio Von Zuben	55.025.211-3
22	G	Jd. Antonio Von Zuben	55.025.000-3
04	O	Jd. Baroneza	15.022.000-3
01	G	Jd. Bom Sucesso	41.782.200-3
06	8	Jd. das Bandeiras	43.373.800-3
05	8	Jd. das Bandeiras	43.373.700-3
18	38	Jd. das Bandeiras	41.390.700-3
10	02	Jd. Centenário	44.454.600-3
01	02	Jd. Centenário	44.452.500-3
11	02	Jd. Centenário	41.447.900-3
13	02	Jd. Centenário	47.462.500-3
08	04	Jd. Centenário	45.763.500-3
32	D	Pq. Resid. Carvalho de Moura	55.053.411-3
05	C	Vila Formosa	43.855.600-3
31	R	Vila Formosa	47.626.300-3
54	Q	Vila Formosa	41.467.700-3
04	D	Vila Formosa	43.824.900-3
29	R	Vila Formosa	41.603.400-3
22	29	Pq. da Figueira	48.140.200-3
19	49	Pq. da Figueira	48.156.100-3
16	49	Pq. da Figueira	48.155.800-3

17	49	Pq. da Figueira	48.155.900-3
18	49	Pq. da Figueira	48.156.000-3
23	29	Pq. da Figueira	48.140.300-3
24	29	Pq. da Figueira	48.140.400-3
25	29	Pq. da Figueira	48.140.500-3
39	B	Vila Fortuna	13.630.000-3
13	E	Jd. Guarani	35.871.000-3
19	D	Jd. Itatiaia	43.388.200-3
08	A	Jd. Itatiaia	46.232.000-3
01	qt.1276	Vl. Industrial	34.692.250-2
01	B	Vl. Industrial	08.127.000-3
25	QT.1330	Vl. Industrial	19.167.000-2
14	J	Jd. Irmãos Sigrist	55.052.814-3
28	F	Pq. Itália	14.605.050-3
15	S	Pq. Jambeiro	55.040.823-3
01	AR	Pq. Jambeiro	55.042.004-3
03	E	Pq. Jambeiro	55.040.415-3
01	AI	Pq. Jambeiro	55.041.663-3
27	AS	Pq. Jambeiro	55.042.045-3
07	H	Pq. Jambeiro	55.040.459-3
02	Z	Pq. Jambeiro	55.041.000-3
24	KK	Pq. Jambeiro	55.041.344-3
06	ZZ	Pq. Jambeiro	55.042.389-3
16	AL	Pq. Jambeiro	55.041.789-3
22	AQ	Pq. Jambeiro	55.041.981-3
09	H	Pq. Jambeiro	55.040.461-2
21	AD	Pq. Jambeiro	55.041.521-3
23	AJ	Pq. Jambeiro	55.041.737-3
14	AF	Pq. Jambeiro	55.041.578-3
08	U	Pq. Jambeiro	55.040.869-3
09	RR	Pq. Jambeiro	55.042.166-3
22	QQ	Pq. Jambeiro	55.042.153-3
27	AQ	Pq. Jambeiro	55.041.986-3
04	FF	Pq. Jambeiro	55.041.175-3
16	T	Pq. Jambeiro	55.040.850-3
03	T	Pq. Jambeiro	55.040.837-3
04	T	Pq. Jambeiro	55.040.383-3
02	T	Pq. Jambeiro	55.040.836-3
18	8	Pq. Jambeiro	55.040.324-3
18	X	Pq. Jambeiro	55.040.916-3
01	T	Pq. Jambeiro	55.040.835-3
17	JJ	Pq. Jambeiro	55.041.293-3
38	AN	Pq. Jambeiro	55.041.840-3
07	AM	Pq. Jambeiro	55.041.809-3
28	Y	Pq. Jambeiro	55.040.974-3
08	A	Pq. Jambeiro	55.040.297-3
29	AP	Pq. Jambeiro	55.041.953-3
03	LL	Pq. Jambeiro	55.041.370-3
42	TT	Pq. Jambeiro	55.042.228-3
17	YY	Pq. Jambeiro	55.042.331-3
20	AJ	Pq. Jambeiro	55.041.734-3
17	AM	Pq. Jambeiro	55.041.819-3
07	AJ	Pq. Jambeiro	55.041.721-3
16	AE	Pq. Jambeiro	55.041.541-3
18	EE	Pq. Jambeiro	55.041.169-3
12	J	Pq. Jambeiro	55.040.509-3
09	XX	Pq. Jambeiro	55.042.282-3
21	Q	Pq. Jambeiro	55.040.757-2
22	16	Jd. do Lago	42.114.009-2
01	21	Jd. do Lago	34.009.000-3
16	H	Jd. N.Sra. de Lourdes	42.742.300-3
08	F	Novo Jd. São José	10.196.000-3
04	H	Novo Jd. São José	05.977.100-3
11	E	Jd. Nova Mercedes	55.050.612-3
02	133	Jd. Nova Europa	94.000.288-2
16	31	Jd. Nova Europa	17.741.000-3
11	113	Jd. Nova Europa	42.023.715-2
03	2	Jd. Nova Europa	14.182.600-3
45	B	Vl. N.Sra. Aparecida	55.022.173-3
01	NN	Jd. dos Oliveiras	33.321.600-3
05	EE	Jd. dos Oliveiras	32.397.000-3
08	H	Jd. Paulistano	28.383.000-2
16	II	Jd. Proença	55.054.373-3
04	K	Jd. Proença	34.070.940-2
27	G	Jd. Proença	24.232.000-3
17	Z	Jd. Paraíso	00.280.000-3
06	K	Jd. Paraíso	10.149.000-3
02	P	Vl. Paraíso	09.337.000-3
05	C	Pq. São Martinho	55.078.102-3
11	D	Jd. São José	45.346.700-3
02	11	Jd. São Gabriel	45.781.000-3
14	10	Jd. São Gabriel	46.395.700-3
24	E	Jd. Santa Cruz	41.065.700-3
03	A	Chac. São Domingos	55.012.956-3
06	U	Jd. Sta. Eudoxia	18.865.000-3
03	T	Jd. Sta. Eudoxia	18.785.000-2
01	Qt.4527	Jd. Tupi	55.069.026-3
25	24	Jd. do Trevo	35.506.000-3
09	54	Jd. do Trevo	34.176.000-3

**Eng. EMILSON LUIZ ZANETTI**

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos - Cofit

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

**DELIBERAÇÃO COMDEMA 01,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA – Campinas), fundamentado no que determina a Lei Municipal 10.841 de 24 de maio de 2001, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2001,

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA – Campinas) vem acompanhando as discussões sobre a proposta de ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos como os demais setores envolvidos, e analisando sob as óticas dos diversos interesses de natureza econômica, social, integração regional e estratégia global de desenvolvimento, este Conselho participa do debate a partir de sua atribuição legal, atento principalmente aos impactos sócio-ambientais;

Considerando que as recentes decisões das autoridades aceleraram o processo de implantação do empreendimento;

Considerando que a informação disponível através dos meios de comunicação tem sido centrada nos aspectos gerais, carecendo, no entendimento dos conselheiros, da premente necessidade de aprofundar e divulgar, debater e sugerir, a partir de todos os setores da sociedade, aspectos que são objeto de preocupação por não estarem sendo abordados, e que são importantes para a municipalidade;

Considerando a história de participação positiva desde Conselho em aspectos de relevância ambiental e econômica na cidade, DELIBERA:

1 - Que se faça cumprir as Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, exigindo-se em caráter urgente o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA), com o respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) relativo ao empreendimento;

2 - Que se faça cumprir os imperativos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, possibilitando a plena aplicação dos instrumentos de gestão urbana preconizada na Lei Federal 10.257/01 (Lei das Diretrizes Gerais da Política Urbana, o “Estatuto da Cidade”) nos referidos estudos e na gestão do empreendimento;

3 - Que se apresentem os referidos estudos e projetos em Audiências Públicas e que sejam submetidos à apreciação e parecer final do COMDEMA Campinas, garantindo-se com transparência os interesses coletivos, e nestas oportunidades o exercício pleno de construção da cidadania.

4 - Criar a Comissão Especial do COMDEMA-Campinas da Ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, para acompanhamento e agregação de subsídios ao desenvolvimento do projeto, organização de eventos, emissão de pareceres e abertura de canal de comunicação com a sociedade, composta pelos seguintes conselheiros: Carlos Eduardo Cantusio Abrahão (presidente do COMDEMA e representante titular da Secretaria Municipal de Saúde), Pedro Rocha Lemos (vice-presidente do COMDEMA e representante titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas), Mohamed Habib (representante titular da Universidade Estadual de Campinas), Sebastião Arcanjo (representante titular da Câmara Municipal de Campinas), Luis Carlos Navarrete (representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil) e Osmar de Araújo Coelho (representante titular das Organizações não Governamentais com sede em Campinas).

**CARLOS EDUARDO CANTUSIO ABRAHÃO**

Presidente do COMDEMA - Campinas

**SECRET. DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA**

**Nº49290** - nomear, as senhoras abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos e de Estímulo à Atividade Voluntária na Semana do Voluntário.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Vera Lia Moraes Cardoso Teixeira;

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

Euridice Palma;

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Lise Roy;

Representante do Fundo Social de Solidariedade de Campinas (FUSSCAMP)

Rosa Maria Vanelli Massei

Representante das Federações das Entidades Assistenciais de Campinas (FEAC)

Márcia Beatriz Osório Costa

Representante da Câmara Municipal de Campinas.

Vereadora Teresinha de Carvalho

A Coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº49378** - 1) revogar a partir de 17/12/01, a portaria nº47959;

2) nomear a partir de 17/12/01, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitações para Modalidade “Convite”

- Jorge Luiz Brasco - matrícula 37.126-2- Presidente

- Eliseu Alves Teixeira Filho - matrícula 75631-8 Suplente

- Antonio José Rocha - matrícula 89.666-7 Membro

- Raphael Bernardes Peixoto dos Santos - matrícula 37.559-4 Suplente

- Regina Alves Félippe - matrícula 92624- Membro

- Carlos Leandro Aranha Gouvêa - matrícula 36.810-5 Suplente

**Nº49379** - autorizar a partir de 10/12/2001, à alteração de jornada de servidor (a) Enio de Araújo Figueiredo matrícula 103.492-8 de 06 (seis ) horas diárias e 30 (trinta ) horas semanais para 04 (quatro ) horas diárias e 20 (vinte ) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98 art.4º

**Nº49380** - designar no período de 01/01 a 31/07/01, a servidora Ana Cristina dos Santos Camilo - matrícula 28.745-8, sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**Nº49381** - designar a partir de 10/10/01, a sra. Maria Cristina Von Zuben de Arruda Camargo, funcionária da UNICAMP, colocada à disposição desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços na Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Nº49382** - designar a partir de 12/09/01, a servidora Fabiana da Silva Ribeiro - matrícula 64.903-8, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível II, no Departamento de Comunicação de Social do Gabinete da Prefeita.

**Nº49383** - 1) revogar a partir de 01/12/01, o item da portaria nº47.546/01, no que se refere à nomeação da servidora Lygia Helena Perrota de Andrade - matrícula 87.082-0, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) revogar a partir de 01/12/01, o item da portaria nº47.546/01, no que se refere à nomeação da servidora Elaine Perez Pinheiro - matrícula 89.176-2, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante da Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social

3) nomear a partir de 01/12/01, o servidor.(a) Elaine Perez Pinheiro - matrícula 89.176-2 para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial , junto a Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4) nomear a partir de 01/12/01, o servidor.(a) Cátia Rose Gonçalves Golob - matrícula 28.749-0 para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante da Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Nº49384** - nomear a partir de 01/11/01, o servidor.(a) Shirlei Aparecida de Souza - matrícula 28.880-2, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Centros de Referência da Coordenadoria Setorial de Programação Social do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Nº49386** - 1) revogar o item da portaria nº49248/01, referente aos representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2) nomear as senhoras abaixo relacionadas como representantes da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cristiane Machado - Titular

Elizabeth Conceição Rossin - Suplente

**Nº49388** - 1) revogar a partir de de 26/12/01, o item 2 da portaria nº46.419/00, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 17/06/00, e o item 4 da portaria nº47.719/01, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 02/02/01.

2) nomear a partir de 26/12/01, os senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitações para processamento de licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência da Prefeitura Municipal de Campinas, exceto as atinentes à Secretaria Municipal de Saúde:

Walter Grunewald Curzio - matrícula 28.991 Presidente com as vantagens da Lei,

Fernando Piva Pacheco - matrícula 63.116 Suplente de Presidente,

Marilda Lara Piza - matrícula 63.598 - Membro.

Carlos Henrique Coutinho do Amaral - matrícula 48.258- Suplente,

José Almeida de Souza Júnior - matrícula 28.970-2 Membro

Eliseu Alves Teixeira Filho - matrícula 75.631 - Suplente.

**Nº49389** - autorizar a partir de 02/01/01, à alteração de jornada de servidor (a) Juvenal Augusto de Souza matrícula 64806-0 de 36 (trinta e seis horas semanais para 06 (seis ) horas diárias e 30 (trinta ) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº10567/00

**Nº49390** - conceder a partir de 28/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Alba Cristina Salvi - matrícula 102.858, do cargo de Médico I (horista) - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49391** - conceder a partir de 28/11/01, a exoneração solicitada pelo servidor Fernando Cesar Dal Porto - matrícula 102.951, do cargo de Médico I (horista) - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49392** - conceder a partir de 05/12/01, a exoneração solicitada pelo servidor André Luiz Campos - matrícula 54.459-0, do cargo de Professor Efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Nº49393** - conceder a partir de 29/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Leila Barbosa Oliveira - matrícula 102.786, do cargo de Professor Efetivo I - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49394** - conceder a partir de 26/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria Lucia Daniel Vieira Pariz - matrícula 36.5033, do cargo de Servente - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Nº49395** - conceder a partir de 30/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria José Mariani - matrícula 25.366, do cargo de Farmaceutico Junior - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49396** - conceder a partir de 04/12/01, a exoneração solicitada pela servidora Maura Donizetti Noriega - matrícula 27.673, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49397** - conceder a partir de 23/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Tatiane Eleida Marques - matrícula 37.285, do cargo de Servente - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49398** - conceder a partir de 30/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Teresinha Maria de Azevedo - matrícula 38.260, do cargo de Médico I (plant) - padrão 03, junto Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**Nº49400** - conceder a partir de 22/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Lusmaia Damasceno Camargo Costa - matrícula 103210, do cargo de Médico I (horista) - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº49401** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de 700320/01, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

**Nº49402** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº73.659/01, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

**Nº49403** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº71.635/01, em nome da Cemei Maria do Carmo Abreu Sodré - Secretaria Municipal de Educação.

**Nº49404** - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº70.592/01, em nome da Emei Cantinho da Felicidade - Secretaria Municipal de Educação.

**Nº49407** - retificar a portaria nº49241/01, que passa a ter a seguinte redação: fica transformada em Processo Administrativo, a Sindicância nº056/01, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº31.390/01, em nome da Secretaria Municipal de Educação, referente ao servidor 4.5016-6

**Nº49408** - retificar a portaria nº49289, que passa a ter a seguinte redação: abertura de Processo Administrativo, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº75542/01, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos referente ao servidor - matrícula 81182-3.

**Nº49409** - retificar a portaria nº49135/01, que passa a ter a seguinte redação: fica transformada em Processo Administrativo a Sindicância de nº114/00, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº70863/99, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública referente aos servidores - matrícula 27912; matrícula 27972 e 106026-0

**Nº49410** - prorrogar até 31/12/2002, a portaria nº47.792/01, que designou o servidor Aderval Fernandes Júnior - matrícula 90.784-7, para prestar serviços junto à UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas)

**Nº49411** - retificar a portaria nº49098/01; que passa a ter a seguinte redação: Abertura de Processo Administrativo, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº62072/01, referente ao servidor matrícula 90672

**Nº49412** - retificar a portaria nº49288/01 que passa a ter a seguinte redação: fica transformado em Processos Administrativo a Sindicância de nº160/00, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº4001548/00, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos, referente ao servidor matrícula 673960.

**Nº49413** - retificar a portaria nº49136/01 que passa a ter a seguinte redação: fica transformado em Processo Administrativo a Sindicância de nº095/00, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº21425/00, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referentes aos servidores: matrícula 43687; matrícula 43700 e 35051.

**Nº49415** - designar no período de 07/11/01 a 31/12/01, o servidor Flávio Antonio de Castro - matrícula 100.138-8, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a UNICAMP - (Universidade Estadual de Campinas).

**Nº49416** - conceder a partir de 20/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Luzia Queiroz - matrícula 54.557, do cargo Efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria

Municipal de Educação.

**Nº49417** - conceder a partir de 29/11/01, a exoneração solicitada pela servidora Maristela Martinez - matrícula 103.454, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

## COMUNICADO

O Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as diversas manifestações sobre a intenção de se efetivamente implantar o trabalho voluntário em âmbito da Prefeitura Municipal de Campinas; Considerando o teor da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal nº 9.752, de 28 de maio de 1998, que dispõem sobre o serviço voluntário; Considerando, ainda, a necessidade de se observar o princípio da legalidade, de acordo com o caput do artigo 37 da Lei Maior,

### COMUNICA que:

No Poder Executivo deste Município de Campinas, através de suas Secretarias, como autorizado por lei, poderá ser instituído o serviço voluntário.

Há que se entender como serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou afim.

Esta Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá ser informada sobre todo o trabalho voluntário desenvolvido em âmbito municipal, notadamente quanto ao número de voluntários, a natureza da prestação dos serviços, sua duração e local.

Para a consecução dos trabalhos voluntários necessário se faz a adoção do Termo de Adesão a ser assinado pelo próprio interessado na prestação dos serviços, senhora Prefeita e Secretário da Pasta. A Administração do citado contrato deverá ser feita pela própria área gestora dos serviços.

O termo de Adesão a ser adotado deverá seguir a presente padronização:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE .....

### TERMO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de ....., neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal IZALENE TIENE e pelo Secretário Municipal de ....., Sr. .... e o (a) Sr. (a)....., R.G. nº ....., CPF nº ....., nacionalidade....., estado civil....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ....., Bairro ....., cidade de ....., Estado ....., neste ato denominado Prestador de Serviço Voluntário, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O prestador de serviço voluntário já qualificado acima, por livre e espontânea vontade, desenvolverá a atividade de ..... para a Secretaria Municipal de ....., em unidade por ela designada, própria ou conveniada durante ... ( ) dias por semana, num total de ... (....) horas semanais, a contar desta data, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa em que ele desenvolve sua atividade.

**Cláusula Segunda** - O prestador de serviço voluntário declara que conhece o inteiro teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da lei Municipal nº 9.752, de 28 de maio de 1998, das quais, neste ato, recebe fotocópias, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância desses preceitos legais e em consequência a atividade não gerará para o Município, nenhum vínculo empregatício ou funcional e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula Terceira** - O prestador de serviço voluntário, a qualquer tempo, poderá desobrigar-se deste compromisso desde que comunique à Secretaria Municipal de ....., por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A Secretaria Municipal de ..... se reserva o mesmo direito.

Parágrafo único: Quando do término da prestação do serviço será fornecida uma declaração informando o período da prestação do serviço.

**Cláusula Quarta** - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com aquisição de material que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - A despesa que trata esta Cláusula somente poderá ser realizada mediante prévia autorização por escrito, por autoridade competente.

**Cláusula Quinta** - Todo e qualquer ato voluntário ou involuntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, praticado pelo empregador de serviço voluntário, será de sua responsabilidade.

**Cláusula Sexta** - Todo acidente ou doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário correrá por conta e risco do prestador de serviço voluntário.

**Cláusula Sétima** - O prestador de serviço voluntário, apresentará relatório sucinto sobre suas atividades no período do serviço.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor.

Campinas, de de 2.00..

IZALENE TIENE  
Prefeita Municipal

Secretário Municipal de .....

Nome  
RG  
CPF:

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Publique-se e cumpra-se

Campinas, 26 de dezembro de 2001.

**JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE CHAMADA

O DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o (a) servidor (a) **CRISTIANE PALHARE LIMA**, Médica I, matrícula n.º 105.643-3, lotado (a) no C. S. Aurélia da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, fica, pelo presente EDITAL e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 482, LETRA I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.**

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 26 de dezembro de 2001

**DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS**

Secretário Municipal de Saúde

(28, 29/12/01 e 03/02)

### COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE - DISTRITO DE SAÚDE SUL

#### COMUNICADO

Protocolo: 01/7000567 PS

Interessado: Drogaria Rosário de Campinas Ltda. – ME

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7000947 PS

Interessado: Nova Natureza Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda. – ME

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7002724 PS

Interessado: Drogaria Tri Pharma Ltda. – ME

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7000971 PS

Interessado: Ivana Santinho Grama Prado

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 20/7000345 PS

Interessado: Vanessa Ferraz de Freitas

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido

Protocolo: 01/7002217 PS

Interessado: Keila Paes

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7002510 PS

Interessado: André Mendes Aleixo

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de André Mendes Aleixo CRM 64.12 Consultório Médico  
Deferido.

Protocolo: 01/7002062 PS

Interessado: Farmácia Monte Castelo Ltda. – ME

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 20/7000508 PS

Interessado: Meire Martins Freitas

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2000 – Consultório Odontológico com aparelho de RX – Gnatus – 60 KVP

Deferido.

Protocolo: 20/7002542 PS

Interessado: Maria Aparecida Freitas

Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001 e Assunção de Responsabilidade Técnica de Maria Aparecida Freitas – CRO 45.744 – Consultório Odontológico com Aparelho de RX

Deferido.

Protocolo: 01/7002193 PS

Interessado: Carlos Lupércio Bassa

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Consultório Odontológico com Aparelho de RX marca Dabi Atlante – modelo Spectro II – 50 KVP – 10 MA

Deferido.

Protocolo: 01/7002192 PS

Interessado: Carlos Lupércio Bassa

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Carlos Lupércio Bassa – CRO 30701 – Consultório Odontológico.

Deferido.

Protocolo: 01/7002834 PS

Interessado: Remocamp - Ambulâncias Terrestre Ltda. – ME

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Neuma Maria Marques de Oliveira – CRM 61.838

Deferido.

Protocolo: 01/7000600 PS

Interessado: D & S Drogaria Ltda.

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7002891 PS

Interessado: D & S Drogaria Ltda. – ME

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Isabel Cristina de Oliveira Martins – CRF 28.843

Deferido.

Protocolo: 01/7002731 PS

Interessado: SESI - Serviço Social da Indústria

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Ana Paula Devite C. Gasparotto CRM 85.727 - Unidade Médica

Deferido.

Protocolo: 01/7001717 PS

Interessado: Paulo Severino Souza Pereira de Melo

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Paulo Severino Souza Pereira de Melo Consultório Odontológico – CRO 59.541

Deferido.

Protocolo: 01/7001537 PS

Interessado: Miracema - Nuodex Indústria Química Ltda.

Assunto: Renovação de alvará Sanitário/2001 – Ambulatório Médico

Deferido.

Protocolo: 01/7001536 PS

Interessado: Miracema – Nuodex Indústria Química Ltda.

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Renato Camargo Nascimento – CRM 29.661 – Ambulatório Médico

Deferido.

Protocolo: 01/7002447 PS

Interessado: Doggy & Kitty Rações Ltda. – ME

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7002306 PS

Interessado: Imprint do Brasil Ltda. – Produtos e Equipamentos para Laboratório

Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001

Deferido.

Protocolo: 01/7002307 PS

Interessado: Imprint do Brasil Ltda. – Produtos e Equipamentos para Laboratório

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Arnaldo Alves de Lima - CRF 12.963  
Deferido.

Protocolo: 01/7000987 PS  
Interessado: Cooperativa Médica Campinas  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Farmácia Hospitalar  
Deferido.

Protocolo: 20/7000390 PS  
Interessado: Othon Sahn Paggiaro  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Mariza Maria Sanches Garcia Paggiaro CRO 36.412  
Deferido.

Protocolo: 01/7002520 PS  
Interessado: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7002504 PS  
Interessado: Natalino Ribeiro de Queiroz – ME  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Nutricionista - Nádia Roberta Fernandes Franco Ferreira CRN-39606  
Deferido. A partir de 21/09/2001.

Protocolo: 01/7003094 PS  
Interessado: SESI –Serviço Social da Indústria  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Roberto de Oliveira Levy – CRM 47.900 - Unidade Médica.  
Deferido.

Protocolo: 01/7000157 PS  
Interessado: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7002540 PS  
Interessado: Neide Travagin Salvador  
Assunto: Recurso ao Auto de Notificação 08542 de 20/06/2001  
Deferido. Prazo de 180 dias.

Protocolo: 01/7001145 PS  
Interessado: Drogeria Biovida Ltda. – ME  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Indeferido.

Protocolo: 01/7001298 PS  
Interessado: Instituto de Radiologia Clínica S/C Ltda,  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Luiz Inácio Quaglia Passos - CRM 25.524 Serviço Médico de Radiologia Clínica  
Deferido.

Protocolo: 01/7001299 PS  
Interessado: Instituto de Radiologia Clínica S/C Ltda.  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Serviço Médico de Radiologia Clínica c/ Aparelho de RX Toshiba DC 12 MB – Raiespi R100 T Série 135  
Deferido.

Protocolo: 01/7001935  
Interessado: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Rosanny Beraldo Pimenta – CRM SP 38.086 Ambulatório Médico  
Deferido.

Protocolo: 01/7001936 PS  
Interessado: Elektro – Eletricidade e Serviços S/A  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001 – Ambulatório Médico  
Deferido.

Protocolo: 01/7002765 PS  
Interessado: Comercial Limpax Ltda. EPP  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Eduardo Francisco Galvão  
Deferido.

Protocolo: 01/7002766 PS  
Interessado: Comercial Limpax Ltda. EPP  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7002191 PS  
Interessado: L. A. S. Pinheiro - ME  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7001471 PS  
Interessado: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Farmácia Hospitalar  
Deferido.

Protocolo: 01/7002272 PS  
Interessado: Já-Boti Comercial Rações Plantas Aves Ltda. ME  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Adilson Ramos Júnior – CRMV 13191 Consultório Veterinário.  
Deferido.

Protocolo: 01/7002273 PS  
Interessado: Já-Boti Comercial Rações Plantas Aves Ltda. ME  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001  
Deferido.

Protocolo: 20/7000692 PS  
Interessado: Odilon José Baeta Fernandes  
Assunto: Renovação de alvará Sanitário/2000 – Consultório Odontológico c/RX  
Deferido.

Protocolo: 01/7002207 PS  
Interessado: Silvestre Silva & Silva Ltda. ME  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7002109 PS  
Interessado: HTI – Com. Representação Materiais Médicos Hospitalares e de Lab. Ltda.  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7001216 PS  
Interessado: Robert Bosch Ltda. – Divisão Bosch Freios  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Ambulatório Médico e Consultório S/RX  
Deferido.

Protocolo: 01/7000853 PS  
Interessado: Sociedade Evangélica Beneficiária de Campinas – Hospital Samaritano  
Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/2001 – Farmácia Hospitalar  
Deferido.

Protocolo: 01/7002789 PS  
Interessado: Complexo Médico SC Ltda.  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Alexandre Runho – CRO 54.557 Consultório Odontológico S/RX  
Deferido.

Protocolo: 01/7003039 PS  
Interessado: Drogeria Irmãos Stancatti Ltda. – ME  
Assunto: Alvará Sanitário Inicial/2001  
Deferido.

Protocolo: 01/7003040 PS  
Interessado: Drogeria Irmãos Stancatti Ltda. – ME  
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Alessandra Borella CRF 26.008  
Deferido.

Protocolo: 01/7003170 PS  
Interessado: Farmácia Santa Tereza de Campinas Ltda.  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Renata Candiotto Pereira CRF 28518  
Deferido.

Protocolo: 01/7003185 PS  
Interessado: Abolifarma Farmácia e Drograria  
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica Farmacêutica de Vania Martins de Oliveira CRF 10.091  
Deferido.

Campinas, 22 de Dezembro de 2001

**RENATA LÚCIA GIGANTE**

Coordenadora Vigilância Sanitária Sul - VISA SUL

**DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE**

**VIGILÂNCIA À SAÚDE**

**Protocolo:** 01/3000736

**Interessado:** Hospital e Maternidade Celso Pierro

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Gilmar Nepomuceno Araújo CRM 57.137 a partir de 14/11/2001

**Deferido**

Protocolo: 01/3000737

**Interessado:** Hospital e Maternidade Celso Pierro

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Edra Domingues Pereira de Oliveira CRM 77.099 a partir de 14/11/2001

**Deferido**

Protocolo: 01/3000727

**Interessado:** Pirelli Pneus S.A.

**Assunto:** Auto de Infração nº 3326, 3327, 3331, 3392, 3393, 3394 (Prazo)

**Deferido**

Protocolo: 01/3000779

**Interessado:** Costura's Artefatos de Couro Ltda

**Assunto:** Auto de Infração nº 11836

1) A presente solicitação encontra-se prejudicada;

2) Dê-se ciência do parecer quanto ao indeferimento para o interessado através de auto;

Campinas, 26 de dezembro de 2001

**ELOISA C. S. COSTA**

Coord. VISA NOROESTE

## COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO Nº: 01/6000175 PN

**INTERESSADO:** THIAGO LUIZ DE ALMEIDA & CIA LTDA ME.

**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA CLÁUDIA MAIA, CRF Nº 23400 A PARTIR DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001151 PN

**INTERESSADO:** THIAGO LUIZ DE ALMEIDA CIA LTDA ME.

**ASSUNTO:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIA CLÁUDIA MAIA, CRF Nº 123400-4 A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001575 PN

**INTERESSADO:** BARBOSA & BOTTIGNON DROGARIA LTDA.

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DE 2001 DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ALOPÁTICOS.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001577 PN

**INTERESSADO:** BARBOSA & BOTTIGNON DROGARIA LTDA.

**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCOS RIBEIRO BOTTIGNON, CRF Nº 10.971/SP, A PARTIR DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/072074 PG

**INTERESSADO:** MAKRO ATACADISTA S/A.

**ASSUNTO:** ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E BAIXA DO APARELHO DE RAIOS-X, MARCA DABI ATLANTE, SPECTRO 70X, POTÊNCIA 70KUP, Nº 278, ANO 91, Nº DE SÉRIE 40129-000/5.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6000552 PN

**INTERESSADO:** MARTA DELFINA BAZZANO GONZALES.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 2001 DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X, FUNK, 60 KVP, 10MA, RX10, Nº 1930.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 20/6000520 PN

**INTERESSADO:** MARTA DELFINA BAZZANO GONZALES.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 2000 DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X, FUNK, 60 KVP, 10MA, RX10, Nº 1930.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 99/6000884 PN

**INTERESSADO:** MARTA DELFINA BAZZANO GONZALES.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 1999 DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X, FUNK, 60 KVP, 10MA, RX10, Nº 1930.

DEFERIDO

**PROTOCOLO Nº: 98/6000772 PN**

**INTERESSADO:** MARTA DELFINA BAZZANO GONZALES.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 1998 DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X, FUNK, 60 KVP, 10MA, RX10, Nº 1930.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001576 PN

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE CLÍNICA

ODONTOLÓGICA E DESATIVAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 20/6000402 PN

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 2000 DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 99/6000695 PN

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 1999 DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 99/6000694 PN

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 1999 DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 98/4000690 PL

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE 1998 DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 98/4000689 PL

**INTERESSADO:** CENTRO DE APLICAÇÃO DA ODONTOLOGIA INTEGRAL S/C LTDA.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM APARELHO DE RAIOS-X GNATUS, MODELO XR 6010, 10 MAS, 60KV, Nº DE SÉRIE 173184, TUBO Nº 99982.

INDEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 99/6000917 PN

**INTERESSADO:** LUIS ANTONIO SANTOS OBREGON.

**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIS ANTONIO SANTOS OBREGON, CROSP Nº 33584, A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1999.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001281 PN

**INTERESSADO:** LUIS ANTONIO SANTOS OBREGON.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE 2000 COM APARELHO DE RAIOS-X MARCA DABI ATLANTE, SPECTRO II, 50 KVP.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 01/6001281 PN

**INTERESSADO:** LUIS ANTONIO SANTOS OBREGON.

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE 2001 COM APARELHO DE RAIOS-X MARCA DABI ATLANTE, SPECTRO II, 50 KVP.

DEFERIDO

PROTOCOLO Nº: 99/6000916 PN

**INTERESSADO:** LUIS ANTONIO SANTOS OBREGON.

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DE 1999 COM APARELHO DE RAIOS-X MARCA DABI ATLANTE, SPECTRO II, 50 KVP.

DEFERIDO

Campinas, 26 de dezembro de 2001

**KENNIA M. LINARES B. OLIVEIRA**

Coordenadora Visa Norte – Autoridade Sanitária

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO N.º 410/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito









a foto e envelopamento da mesma.

Artigo 2º - A Comissão será composta por 5 (cinco) membros efetivos, abaixo nomeados, sendo presidida pelo primeiro nomeado.

PRESIDENTE:  
JOÃO GONÇALO EUGÊNIO

MEMBROS EFETIVOS:  
KÁTIA STEFANI OLIVEIRA

WAGNER BONETTI JUNIOR  
SYLVIO ANTÔNIO DA SILVA  
MÁRIO SÉRGIO COSTA TAKAYAMA

Artigo 3º - Ocorrendo divergência de votos dos membros da Comissão Especial de Licitação, o presidente dará o voto de desempate.

Campinas, 21 de Dezembro de 2001.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Diretor Presidente

# DIABETES

## Você já ouviu falar em açúcar no sangue?

### O QUE É DIABETES?

Quando o corpo humano sente falta de **INSULINA**, um hormônio que o pâncreas deixa de produzir, total ou parcialmente, o organismo começa a ter dificuldade de aproveitar adequadamente os alimentos.

Esse distúrbio chama-se **DIABETES** e se manifesta com a elevação da taxa de açúcar no sangue.

Mas nem sempre as pessoas que têm diabetes apresentam sinais ou sintomas.

### SEDENTARISMO

Falta de atividade física, seja no trabalho, seja no lazer.



### QUAIS SÃO OS SINTOMAS?

É grande o número de pessoas com **DIABETES**, mas uma enorme parte delas ignora o fato. Estes sintomas podem ser um sinal de alerta:

### FADIGA

Cansaço e sonolência sem razão.



### APETITE EXCESSIVO

Seja nas refeições ou fora delas.



### QUEM PODE TER DIABETES?

Qualquer pessoa, de qualquer sexo ou idade, mais frequentemente as que têm acima de 40 anos.

Embora a causa do **DIABETES** seja desconhecida, os fatores que mais contribuem para o seu aparecimento são:



### OBESIDADE

Gordura, peso excessivo.

### EMAGRECIMENTO

Perda de peso em condições normais de alimentação.



### HEREDITARIEDADE

Presença de diabetes na família: pais, mães, tios, avós e mesmo irmãos.



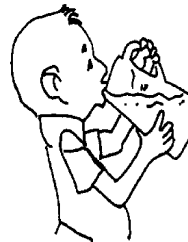
### ESGOTAMENTO

Físico ou emocional, por excesso de trabalho, de esforços, preocupações, ansiedade, nervosismo.



### MUITA SEDE

Beber água além do habitual, até mesmo durante a noite.



### AUMENTO DA URINA

Maior volume em cada urinada ou muita repetição.



O tratamento e o controle cuidadoso do **DIABETES** podem prevenir complicações que, em muitos casos podem acabar prejudicando o paciente para o resto de sua vida.

Essas complicações podem ser:

- Doenças do coração - Doenças dos rins - Cegueira  
Feridas que não cicatrizam - Gangrena e amputações

**Se você sentir algum destes sintomas, ou tiver alguma dúvida, procure um POSTO DE SAÚDE, ou o seu médico, para uma consulta.**